



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSFORMAÇÃO  
INDIVIDUAL EM EMPRESA INDIVIDUAL RESPONSABILIDADE  
LIMITADA - EIRELI - CNPJ. 28.545.344/0001-03**



Pelo presente instrumento particular de transformação de Empresário Individual em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI.

**REGINA CELIA GAMBOA**, brasileira, casada, empresária, nascida em 19/11/1982, portadora do R.G. 43.785.578-8 - SSP-SP, expedida em 20/06/2011, e do CPF/MF. nº 319.628.518-93, residente e domiciliada nesta capital do Estado de São Paulo, à Rua Agostinho Gomes, nº 851 – Aptº 73 - Ipiranga - CEP.04206-000. Resolve. Transformar o seu título de Empresário Individual **REGINA CELIA GAMBOA31962851893**, inscrita no CNPJ. 28.545.344/0001-03, situada à Rua Agostinho Gomes, nº 851 – Conj. 73-C - Ipiranga - CEP. 04206-000 – São Paulo-SP, com NIRE:35825003856, datado de 30 de agosto de 2017, em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, aproveitando-se do acervo de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), referente ao capital social, saldo remanescente. E, neste ato integraliza com recursos próprios e em moeda corrente do país, a quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil), totalizando o valor de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais) em capital social. Esta transformação reger-se-a pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA 1ª** - A empresa girará sob o nome de: **QUIMIGOL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI**, e terá como sede à **Rua AGOSTINHO GOMES, Nº 851 CONJ. 73-C - IPIRANGA - CEP. 04206-000 - SÃO PAULO-SP.**

**PARAGRAFO PRIMEIRO**: - A empresa utilizará à título de nome fantasia: **QuimiGol**

**PARAGRAFO SEGUNDO**: – Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos, filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele mediante alteração contratual devidamente arquivada na respectiva Junta Comercial.

**CLAUSULA 2ª** - Constituirá objeto da empresa, a exploração do ramo de: **Comercio Atacadista de Instrumentos e Materiais pra uso Medico, Cirurgico, Hospitalar e de Laboratórios. Representantes Comerciais e Agentes do Comercio de Maquinas, Equipamentos, Embarcações e Aeronaves. Comercio Atacadista de Mercadorias em geral, sem predominância de Alimentos ou de Insu-mos Agropecuários. Manutenção e Reparação de Aparelhos e Instrumentos de Medida, Teste e Controle.**

**CLAUSULA 3ª** - O capital constituído, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, em sua totalidade pela titular. **REGINA CELIA GAMBOA.**

**PARAGRAFO ÚNICO** - A responsabilidade do titular e limitada à importância do capital social integralizado.

**CLAUSULA 4ª** - A Empresa iniciará as suas atividades na data do registro do ato constitutivo na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e, seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLAUSULA 5ª** - A administração da Empresa será exercida por sua proprietária titular **REGINA CELIA GAMBOA**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como representá-la judicial e extra judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, uso do nome empresarial em atividades estranhas aos interesses da empresa.

**CLAUSULA 6ª** - Ao termino de cada exercício, em 31 de dezembro de cada ano o administrador procederá a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

**CLAUSULA 7ª** - A Titular administradora **REGINA CELIA GAMBOA**, declara sob as penas da Lei:

**PARAGRAFO 1º** - Não possuir ou ter sob sua responsabilidade, nenhuma outra empresa nos moldes do **EIRELI**, em qualquer parte do território nacional.

**PARAGRAFO 2º** - Não estar impedido de exercer a administração da empresa por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, ou prevaricação, peita ou suborno, com cussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

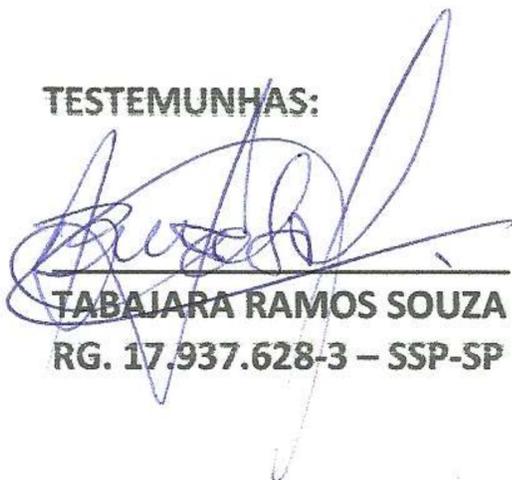
E, por estar de acordo com este Instrumento Particular de Transformação de Empresario Individual em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **EIRELI**, assino o presente em (três) vias de igual teor e forma, para que se produza o efeito legal, devendo à primeira ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, **JUCESP-SP**.

São Paulo, 10 de Outubro 2017.

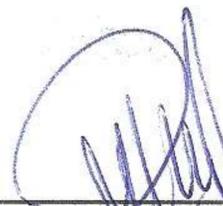


**REGINA CELIA GAMBOA**  
Titular - Administradora

**TESTEMUNHAS:**



**TABAJARA RAMOS SOUZA**  
RG. 17.937.628-3 – SSP-SP



**JOSE ROBERTO GAMBOA**  
R.G. 26.262.060-1 – SSP-SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

JUCESP  
07 NOV 2017  
SEDE



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUCESP  
NIRE EIRELI  
FLÁVIA R. BRITTO MACHADO  
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SGB - O NÚMERO  
3560210699-0



JUCESP